**CONTRATO Nº001/2023.****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados, 1425, CEP: 79.950-000 - Centro; Naviraí/MS, inscrita no **CNPJ/MF nº04.311.093/0009-83**, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, **Sr. Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, n.º 148 - Bairro: Portinari; e representa a CONTRATADA o **Sr. Ricardo Ayache**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade tipo RG n.º 338802 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º.501.258.181-49, residente e domiciliado em Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº001/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº001/2023**, como se nele estivesse contido

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, em especial Art. 24, Inciso IV e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 001/2023.”**

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
1	1	SERVIÇO DE RADIOGRAFIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRV	1.500,00	R\$40,00	R\$60.000,00

1.2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz);
- Radiografia de abdomen (ap + lateral / localizada);
- Radiografia de abdomen agudo (minimo de 3 incidencias);
- Radiografia de abdomen simples (ap);
- Radiografia de antebraço;
- Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas);
- Radiografia de articulacao acromio-clavicular;
- Radiografia de articulacao coxo-femoral;



- *Radiografia de articulacao escapulo-umeral;*
- *Radiografia de articulacao esterno-clavicular;*
- *Radiografia de articulacao sacro-iliaca;*
- *Radiografia de articulacao temporo-mandibular bilateral;*
- *Radiografia de articulacao tibio-tarsica;*
- *Radiografia de bacia;*
- *Radiografia de braco;*
- *Radiografia de calcaneo;*
- *Radiografia de cavum (lateral + hirtz);*
- *Radiografia de clavicula;*
- *Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas);*
- *Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexao);*
- *Radiografia de coluna cervical funcional / dinamica;*
- *Radiografia de coluna lombo-sacra;*
- *Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas);*
- *Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinamica;*
- *Radiografia de coluna toracica (ap + lateral);*
- *Radiografia de coluna toraco-lombar;*
- *Radiografia de coluna toraco-lombar dinamica;*
- *Radiografia de costelas (por hemitorax);*
- *Radiografia de cotovelo;*
- *Radiografia de coxa;*
- *Radiografia de cranio (pa + lateral + obliqua / bretton + hirtz);*
- *Radiografia de cranio (pa + lateral);*
- *Radiografia de dedos da mao;*
- *Radiografia de escapula/ombro (tres posicoes);*
- *Radiografia de esterno;*
- *Radiografia de joelho (ap + lateral);*
- *Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial);*
- *Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + obliqua + 3 axiais);*
- *Radiografia de laringe;*
- *Radiografia de mao;*
- *Radiografia de mao e punho (p/ determinacao de idade ossea);*
- *Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral);*
- *Radiografia de maxilar (pa + obliqua);*
- *Radiografia de mediastino (pa e perfil);*
- *Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz);*
- *Radiografia de pe / dedos do pe;*
- *Radiografia de perna;*
- *Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua);*

A
X
M
P



- *Radiografia de regio orbitaria (localizacao de corpo estranho);*
- *Radiografia de regio sacro-coccigea;*
- *Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz);*
- *Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton);*
- *Radiografia de torax (apico-lordortica);*
- *Radiografia de torax (pa + lateral + obliqua);*
- *Radiografia de torax (pa e perfil);*
- *Radiografia de torax (pa padrao oit);*
- *Radiografia de torax (pa);*
- *Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** *Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme Ofício nº.001/2023/NLC.*
- II.** *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III.** *Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.*
- IV.** *Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação;*
- V.** *A contratada deverá garantir a qualidade do serviço;*
- VI.** *A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as Notas Fiscais, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*
- VII.** *Executar a prestação dos serviços, nos prazos e condições pactuadas;*
- VIII.** *Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico devidamente qualificado;*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I.** *Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II.** *Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III.** *Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV.** *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;*
- V.** *Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;*



- VI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- IX. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- X. Disponibilizar médico anestesiologista para realização de procedimentos anestésico quando necessário, mediante aviso prévio por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de Radiografia, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
- 3.3 – Disponibilizar toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Radiografia incluindo equipamentos;
- 3.5 - Instrumentais necessários à prestação dos serviços;
- 3.6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 3.7 - Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços.
- 3.8 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados no Município de Naviraí, em local indicado pela contratada.
- 4.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.
- 4.3 - O serviço será prestado de segunda-feira a domingo, com horário a definir com a licitante vencedora para atendimentos de pacientes em acompanhamento.
- 4.4 - Os serviços para emergência, deverão ser realizados por 24h (vinte e quatro horas), durante todos os dias, incluindo fins de semana e feriados.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global da prestação de serviço, ora contratada é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
- 5.1.1. Itens serem disponibilizados pela empresa contratada:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
1	1	SERVIÇO DE RADIOGRAFIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	1500,00	R\$40,00	R\$60.000,00
						VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00



5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

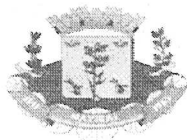
6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, bem como o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da ordem de execução de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), em cumprimento ao Art. 24 - Inciso IV da Lei 8.666/93;



7.2 – Os prazos acima mencionados poderão ser interrompidos/suspensos desde que seja verificado pela Administração que não há mais a eminência da situação de urgência e emergência, que deu causa ao referido formato de contratação, em cumprimento ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.39.50.00.00 (R 6330).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO



11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

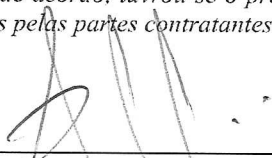
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



Josemar Tomazelli
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022
CONTRATANTE

Naviraí – MS, 16 / 01 / 2023.


Ricardo Ayache
CPF: 501.258.181-49
CONTRATADA

Testemunhas:



Maria Izabel Sespede Flores
Matricula 8213-9



Artes Basílio Ramires
Matricula 9398-0